

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2026

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à devolução de saldo remanescente de convênio firmado com o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, referente a exercícios anteriores, e dá outras providências.”

A presente proposição tem por finalidade atender às exigências legais e administrativas pertinentes à correta prestação de contas dos recursos oriundos de transferências voluntárias, uma vez que o valor mencionado corresponde a saldo não utilizado ao término da execução do objeto conveniado.

Cumprе destacar que a devolução do saldo remanescente constitui obrigação do ente conveniente, nos termos da legislação vigente, bem como das normas estabelecidas pelo órgão concedente e pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo medida indispensável para a regularidade fiscal e para a manutenção da adimplência do Município junto aos entes repassadores de recursos públicos.

Ademais, para viabilizar a restituição do referido montante, faz-se necessária a autorização legislativa para abertura de crédito adicional, conforme disposto no presente Projeto de Lei, assegurando a adequada classificação orçamentária da despesa.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com art. 30 da Lei Orgânica.

Paço Municipal, HarideCavaletti, Boa Esperança, Estado do Paraná, na data de 13 de abril de 2026.

JOEL CELSO BUSCARIOL

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

PROJETO DE LEI Nº 20/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à devolução de saldo remanescente de convênio firmado com o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, referente a exercícios anteriores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a devolução do saldo remanescente no valor de R\$ 66.188,72(Sessenta e seis mil, centos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), referente ao Convênio nº009/2024(SECID), firmado com o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, cujo objeto era Pavimentação de Vias Urbanas

Art. 2º A devolução de que trata esta Lei refere-se a recursos não utilizados provenientes de transferências voluntárias recebidas em exercícios anteriores.

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar/especial no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 22

Unidade: 22.004

Função:15

Subfunção: 451

Programa: 0007

Ação:1003

Elemento de Despesa: **4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições**

Fonte de Recursos: 850

Valor: R\$66.188,72

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o artigo anterior decorrerão de:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67

- I – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; e/ou
- II – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias; e/ou
- III – Excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A devolução será realizada mediante transferência bancária para a conta indicada pela concedente, observadas as normas estabelecidas pelo órgão repassador e pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º O procedimento contábil será utilizado para regularização de saldo financeiro de fonte, conforme balancete analítico gerado em 04/2026 da fonte 850

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal HaridCavaletti, Boa Esperança, na data de 13 de abril de 2026.

JOEL CELSO BUSCARIOL

Prefeito Municipal